


EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

 <p>Hospital Ministro COSTA CAVALCANTI Fundação de Saúde ITAIGUAPY</p>	<p>INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE) E GESTÃO DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXX.</p>
---	---

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representados pelo Diretor XXXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXX**, sociedade XXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX, XXXXX, e-mail XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, da forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para a execução de serviços especializados de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, os quais devem ser regidos pela legislação aplicável e do setor elétrico brasileiro, e gestão de mercado livre de energia, das unidades consumidoras listadas abaixo, do HMCC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que estarão estabelecidos adiante.

- a) Unidade Consumidora do Hospital nº 19487843 - 1300 KW;
- b) Unidade Consumido do Centro Clínico nº 50531719 - 300KW.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

- ANEXO I – Especificações técnicas do edital de coleta de preços nº **XXX/2023**;
- ANEXO II – Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2023, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços, nos termos e condições estabelecidos abaixo:

PRODUTO	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTREGAVÉIS
Gestão dos contratos na CCEE	Registrar e/ou validar os contratos na CCEE	Envolve a tramitação na CCEE para o registro e validação dos Contratos de compra e venda de energia de curto e longo prazo	Mensal	Relatório por e-mail
	Análise dos ressarcimentos de descontos na TUSD	Verificação dos descontos aplicados na TUSD e cálculo do ressarcimento	Mensal	
	Conferir mensalmente as faturas e os encargos setoriais	Conferência e informação para o cliente referente aos valores dos encargos setoriais	Mensal	
	Suporte para o aporte de garantias financeiras	Informação para o cliente sobre os valores e datas para aporte de	Quando houver necessidade de	



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

		garantia na CCEE e para os contratos de energia	aporte de garantias	
	Apresentar contestações e recursos de penalidades CCEE e ANEEL	Informação para o cliente sobre as penalidades/lastro aplicadas na CCEE	Mensal	
	Relacionamento na CCEE	Acompanhamento junto a CCEE das atividades e solicitações que requeiram alguma ação do cliente	Quando houver ocorrência	
	Representação e operação junto a plataforma computacional da CCEE (CliqCCEE)	Acompanhamento junto a CCEE das atividades e solicitações que requeiram alguma ação do cliente	Mensal	Relatório por e-mail
	Auxiliar a FUNDAÇÃO nas tratativas com a ANEEL, ONS e distribuidoras de energia	Acompanhamento junto a CCEE das atividades e solicitações que requeiram alguma ação do cliente	Quando houver ocorrência	
	Auxiliar a FUNDAÇÃO nas tratativas para firmar, os contratos de CCD, CUSD e Energia Livre	Acompanhamento junto a CCEE das atividades e solicitações que requeiram alguma ação do cliente	Quando houver ocorrência	
	Participar das reuniões com a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ANEEL e CCEE	Acompanhamento junto a CCEE das atividades e solicitações que requeiram alguma ação do cliente	Quando houver ocorrência	
Estratégia de curto prazo	Cotar no mercado entre Geradores e Comercializadores para compra e venda de energia livre	Informação ao sobre a posição dos balanços de curto prazo (lastro de energia) e auxílio para equacionamento da posição	Mensal	Informação por e-mail e contato telefônico
	Acompanhar as liquidações financeiras no CliqCCEE	Conferência e informação ao cliente sobre os valores a serem pagos ou recebidos da CCEE	Mensal	Relatório por e-mail
	Acompanhar e validar a contabilização/liquidação CCEE.	Conferência e informação ao cliente sobre os valores a serem pagos ou recebidos da CCEE	Mensal	
	Acompanhamento da inadimplência na CEE	Conferência e informação ao cliente sobre a inadimplência na CCEE	Mensal	
	Acompanhamento de consumo	Disponibilizar acesso ao sistema de medição, utilizado pela PROPONENTE , para acompanhamento diário da FUNDAÇÃO	Mensal	Relatório por e-mail
	Relacionamento com os fornecedores relativos ao mercado livre	Acompanhar a geração de energia elétrica e das futuras da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, visando a otimização e segurança contratual	Mensal	
Estratégia de médio prazo e longo prazo	Auxiliar na sazonalização dos contratos	Auxílio ao cliente na declaração da sazonalidade, com base no histórico e expectativas de produção	Anual	Reunião presencial ou virtual.
	Auxiliar na estimativa de custo com energia elétrica	Previsão da energia para o ano seguinte para fins de orçamento com a despesa com energia	Anual	
Gestão dos contratos cativo e	Conferência de faturas	Conferência e informação ao cliente referente aos valores das faturas de energia	Mensal	Realizada por e-mail.



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

livre	Elaborar relatórios gerenciais, mensalmente ou quando solicitado pela FUNDAÇÃO, contendo informações relevantes sobre energia elétrica, como previsões de custos, desempenho e previsões de mercado	Informação mensal ao cliente sobre a economia no mercado livre em comparação comparando com o real medido pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	Anual	Relatório por e-mail
	Acompanhar mensalmente dos resultados no ambiente livre (ACL) e elaborar planilha de simulação comparativa entre os custos no Mercado Cativo e no Mercado Livre	Informação mensal ao cliente sobre a economia no mercado livre	Mensal	Relatório por e-mail
	Dar suporte para mudanças no sistema interno de medição que possam vir a ocorrer no futuro	Orientação e acompanhamento quanto a contratações de demanda e novas unidades	Sempre que necessário	Relatório por e-mail e reunião presencial ou virtual a cada 6 meses
	Dar suporte para adições de novas unidades no mercado livre			
	Monitorar a energia reativa	Orientação e acompanhamento quanto a conferência da energia reativa e fator de potência	Mensal	Relatório por e-mail
	Gestão mensal do lastro de energia.	Orientação e acompanhamento.	Mensal	Relatório por e-mail
	Realizar a gestão de contratos de energia livre	Realizar toda a gestão dos contratos	Mensal	
	Acompanhar as eventuais mudanças nas regras de comercialização e nos procedimentos de comercialização	Orientação e acompanhamento	Mensal	Relatório por e-mail
	Fazer gestão contínua de oportunidades para maximização de resultados	Realizar relatório com a orientação e apontamentos	Mensal	Relatório por e-mail
	Se responsabilizar por atendimento, referente a datas e prazos, dos processos do mercado livre	Gestão dos prazos estabelecidos nos processos de compra venda	Mensal	E-mail e contato telefônico
	Suporte para declaração de carga	Acompanhamento e suporte para declarar as cargas	Sempre que necessário	Relatório por e-mail
	Suporte Regulatório para leilões	Representar a FUNDAÇÃO em leilões de venda de energia elétrica no mercado livre	Auxílio e representação da documentação para a participação em leilões de compra e venda	Sob demanda
Dar suporte para realização de leilões no mercado livre		Elaboração de editais e contratos para a realização de leilões de compra e venda	Sob demanda	
Mercado livre	Acompanhamento do mercado livre	Encaminhamento de informativo com conteúdo relevante sobre o mercado livre de energia	Mensal	Relatório por e-mail

Parágrafo Único: A CONTRATADA deve solicitar autorização à FUNDAÇÃO antes de executar qualquer um dos serviços mencionados acima que exija sua nomeação como agente ou representante.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de sigilo e ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: Deverá a **FUNDAÇÃO** cumprir rigorosamente os procedimentos de comercialização aprovados pela ANEEL, sob orientação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: A **FUNDAÇÃO** deve atender tempestivamente as solicitações da **CONTRATADA** para que esta possa atender a legislação e os procedimentos necessários para o cumprimento das atribuições ajustadas.

Parágrafo Único: As solicitações da **CONTRATADA** devem ser enviadas à **FUNDAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ao cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá a **CONTRATADA** elaborar relatório técnico mensal com índices de produtividade do serviço, bem como elaborar relatórios extraordinários, de acordo com as demandas do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: As partes deverão negociar de boa-fé para acordar sobre as disposições que substituam as cláusulas inválidas, ilegais ou inexequíveis, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das partes.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Todas as comunicações relacionadas com a execução do contrato, além de avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É obrigação exclusiva da **CONTRATADA** manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados perante os cadastros da **FUNDAÇÃO**, pois todas as correspondências serão enviadas preferencialmente ao endereço eletrônico constante do cadastro e serão consideradas válidas para todos os efeitos, inclusive notificações, especialmente em caso de resolução contratual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico constante neste instrumento contratual, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos os contatos verbais devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá comunicar à **FUNDAÇÃO**, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados pela **FUNDAÇÃO**, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal faturado no mês anterior a ocorrência do fato, por vazamento.



**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2023****ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no caput será aplicada somente mediante comprovação de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos empregados e/ou pacientes da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de rescisão contratual ou desnecessidade de manutenção dos dados pessoais, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados pessoais repassados pela **FUNDAÇÃO** em virtude do presente contrato, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

Parágrafo Único: O descarte dos dados será efetuado adequadamente e sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme legislação.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor fixo mensal a ser pago pelo objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme Anexo II.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de depósito bancário em conta corrente oportunamente informada pela **CONTRATADA**, devendo esta, emitir nota fiscal até o dia 2 (dois) do mês subsequente a prestação o serviço, referenciando o número do contrato e o mês de competência.

Parágrafo Segundo: Anexo a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar a documentação exigida no quadro da cláusula segunda, referente aos entregáveis, respeitando as periodicidades acordadas.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

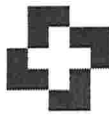
Parágrafo Quarto: O valor ajustado nesta cláusula foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Quinto: Os serviços adicionais ou não previstos neste contrato e que aumentem a hh (homem-hora) dispensada pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO** serão negociadas de boa fé e de forma consensual entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter indenizatório no importe de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito, acrescido de juros de mora sobre o montante da fatura, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, venha a faturar valores inferiores aos corretos, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, esta poderá efetuar cobrança complementar relativa ao todo ou em parte, dentre o período de até 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente anteriores à constatação do fato, desde que tenha de fato havido a prestação do serviço.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de qualquer controvérsia ou questionamento entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, as partes concordam em continuar executando, sem interrupção ou demora, as suas obrigações sob este instrumento enquanto a resolução ou acordo referente à controvérsia ou o questionamento estiver pendente. A **CONTRATADA** expressamente concorda em não interromper ou atrasar, direta ou indiretamente, a devida execução do objeto deste instrumento, desde que a **FUNDAÇÃO** pague todos as somas oriundas deste instrumento e que não estiverem sob contestação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, com limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

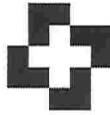
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- e) Incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.
- f) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
- g) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em caso de eventual infração contratual pelas partes, poderá a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte, sem prejuízo de perdas e danos, se houver:



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Aplicar multas moratórias de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento das exigências contratuais e/ou correções solicitadas;
- c) Em caso de falta grave, aplicar multa equivalente à soma dos valores correspondentes a 01 (um) mês de prestação de serviços, sem prejuízo da resolução imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes obrigam-se a manter durante o prazo deste contrato e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades de partes, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: É vedada às partes, ceder os direitos e obrigações deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Único: Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes.



**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXX de 2023.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Titular

Testemunhas:

1ª

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX